



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Alto São Francisco** **Pág.: 1**

<b>CONTROLE PROCESSUAL</b>	
<b>SRMADS-ASF 096/2006</b>	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 517/2001/004/2006	Indexado ao Parecer Técnico Nº 045/2006
Tipo de processo: Revalidação de Licença	

### 1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): <b>Nova Brita – Britadora Nova Serrana Ltda(Ex Anselmo Ordones Lemos-ME)</b>	CNPJ / CPF: <b>04.612.844/0001-44</b>
Empreendimento ( Nome Fantasia) <b>Nova Brita – Britadora Nova Serrana Ltda(Ex Anselmo Ordones Lemos-ME)</b>	
Município: <b>Itaúna/MG</b>	
Atividade predominante: <b>Lavra e beneficiamento de gnaiss</b>	
Código da DN e Parâmetro <b>A-02-09-7 Produção Bruta</b>	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno ( ) Médio ( X ) Grande ( )	Pequeno( ) Médio ( X ) Grande ( )
Classe do Empreendimento I ( ) II ( ) III ( X ) IV ( ) V ( ) VI ( )	
Fase Atual do Empreendimento: LP ( ) LI ( ) LO ( X )	
Revalidação ( )	
Ampliação ( )	
Licença de Instalação em Caráter Corretivo ( ) Licença de Operação em Caráter Corretivo ( )	

### 02. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

### 03.Introdução:

O empreendimento Nova Brita – Britadora Nova Serrana Ltda requereu a sua Licença de Operação em 11 de janeiro de 2006 para sua atividade lavra e beneficiamento de gnaiss com beneficiamento, conforme processo DNPM 832.496/1992.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Alto São Francisco** **Pág.: 2**

**04. Discussão:**

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida no Formulário de Orientação Básica nº 248361/2005.

Por se tratar de exploração minerária, informamos que o citado processo DNPM 832.496/1992, cujo titular é Nova Brita – Britadora Nova Serrana Ltda (Ex Anselmo Ordones Lemos-ME), encontra-se com a portaria de lavra sob o número 329 publicada, com apresentação, análise e aprovação do Plano de Aproveitamento Econômico – PAE.

Os custos de análise ambiental foram todos ressarcidos no valor de R\$ 3.410,77 (três mil quatrocentos e dez reais e setenta e sete centavos) conforme documento de fls 10.

A água a ser utilizada no empreendimento será proveniente de captação em corpo d'água, conforme resta provado ao analisarmos o documento de fls 009 – Certificado de Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais emitido pelo IGAM em 06 de dezembro de 2002 e com validade de 05 (cinco) anos. A utilização da água neste empreendimento atenderá ao consumo doméstico e industrial. A portaria sob o número 1.123/2002 certifica a outorga.

O empreendimento situa-se em zona rural, conforme informações prestadas pelo empreendedor no FCEI de fls 01. Insta salientar que, a propriedade com localização em zona rural, ressalvada a área de preservação permanente, deve ter no mínimo 20% da área total da propriedade destinada à reserva legal, devidamente averbada no registro do imóvel, conforme artigo 14, *caput*, da Lei 14.309/02 – Código Florestal – que dispõe sobre as políticas florestal e de



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Alto São Francisco** **Pág.: 3**

proteção à biodiversidade do Estado. Para suprir esta obrigação legal trazida no corpo da lei acima referida apresentou o empreendedor o termo de responsabilidade de preservação de florestas – instituído pela Ordem de Serviço nº 08 do IEF – constante de fls 22. Entretanto, foi apresentado o Registro de Imóvel constando apenas a averbação do Termo de Responsabilidade e não a averbação da reserva propriamente dita, opinando assim, esta Assessoria Jurídica, pela inclusão da condicionante nº 01, do Anexo Único deste parecer.

Ante ao exposto, opina esta Assessoria Jurídica, desde que atendidas as condicionantes do Anexo I do Parecer Técnico e do anexo único deste instrumento de controle processual, pela concessão da Licença de Operação, com prazo de validade de 06 (seis) anos.

Este é o relatório, s.m.j.

#### **5. Parecer Conclusivo**

Favorável: ( ) Não ( X ) Sim

**6. Validade da licença:** 06 (seis) anos

#### **7. Data / Responsável**

<b>Data: 30 de outubro de 2006</b>	
<b>Responsável: Wilber Nogueira Santos</b>	<b>Assinatura(s) / Carimbo(s)</b>
<b>Ciência do servidor público responsável pelo setor</b>	<b>Assinatura / Carimbo</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Alto São Francisco** **Pág.: 4**

**Anexo Único**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/PRAZO</b>
<b>01</b>	Apresentar Registro atualizado de imóvel constando a averbação do Termo de Compromisso apresentado às fls 20 e 21 do processo de licenciamento no prazo de 30 (trinta) dias. Em não sendo demarcada e averbada a área outrora compromissada sugere-se apresentar Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas para Averbação da Reserva Legal, com o devido registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca do empreendimento, respeitando-se a proporção de 20% da área total da propriedade no prazo de 30 (trinta) dias após a concessão da licença.

**WILBER NOGUEIRA SANTOS**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/MG 97.9245**